



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2021

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Patos  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade

Decreto n.º  
0057/2021

Em, 30 de Julho de 2021.

#### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei n.º 5571, de 10 de junho de 2021, combinada com a Lei n.º 5516, de 4 de janeiro de 2021.

Art. 1.º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON			
04	125	2002	1148
111111493	4590.61	99	1001
Aquisição de Imóvel para sede do PROCON Municipal			
			750.000,00
Total da Ação			750.000,00
Total da Unidade Orçamentária			750.000,00
Total de Suplementações			750.000,00

Art. 2.º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1.º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), como segue:

02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON			
04	125	2002	1128
0000464	4490.51	99	1001
Construção do Prédio sede do PROCON Municipal			
			750.000,00
Total da Ação			750.000,00
Total da Unidade Orçamentária			750.000,00
Total de Anulações			750.000,00
Total de Outras Fontes			0,00
Total Geral de Fontes			750.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

NABOR WANDERLEY DA  
NÓBREGA FILHO  
PREFEITO

www.patospb.com.br - PubliSoft Contabilidade - versão 2021.12.11.0 - (85)31022-0800

Página 1 de 1

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 060/2021, PATOS-PB, 02 DE AGOSTO DE 2021.

#### INSTITUI A SISTEMÁTICA DE COMPROVAÇÃO ANUAL DE VIDA, NO ÂMBITO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO TESOUREIRO MUNICIPAL, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a sistemática de comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pelo Tesouro Municipal - Secretaria de Administração, visando o controle de pagamento dos benefícios:

#### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2.º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

- I - Aposentado: servidor inativo, vinculado ao RPPS do Município de Patos, que atualmente recebem pelo Tesouro Municipal;
- II - Pensionista: beneficiário de pensão previdenciária, vinculado ao RPPS do Município de Patos, que atualmente recebem pelo Tesouro Municipal;
- III - Setor de Recursos Humanos: situado na Rua Horácio Nóbrega, n.º 1171, Centro Administrativo Aderbal Martins, Patos/PB.
- IV - Comprovação anual de vida: sistemática mediante a qual os aposentados e pensionistas, especificados nos incisos I e II, realizarão, anualmente, prova de vida, comparecendo ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Patos portando original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho-CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), CPF ou cópia dos referidos documentos, desde que esta não apresente rasuras e esteja legível.

#### CAPÍTULO II DA COMPROVAÇÃO ANUAL DE VIDA

Art. 3.º Os aposentados e pensionistas especificados nos incisos I e II do art. 2.º deverão realizar anualmente, a partir de janeiro de 2022, preferencialmente, entre os dias 11 a 25 do mês de seu aniversário, a comprovação anual de vida.

Parágrafo único. A comprovação anual de vida deve ser feita, apenas, no ano subsequente ao da concessão do benefício previdenciário.

Art. 4.º A comprovação anual de vida será de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, que deverão dirigir-se, exclusivamente, ao Setor de Recursos Humanos, de acordo com o prazo constante no art. 3.º.

§ 1.º O aposentado ou pensionista, na oportunidade, terá que apresentar original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho-CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e CPF ou cópia dos referidos documentos, desde que esta não apresente rasuras e esteja legível.

§ 2.º Os documentos apresentados no ato da comprovação anual de vida não serão retidos pelo Setor de Recursos Humanos.

§ 3.º Fica facultado à administração pública, conforme sua necessidade, disponibilizar, alternativamente, aos aposentados e pensionistas, a comprovação de vida por meio de videoconferência.

Art. 5.º Os aposentados e pensionistas deverão realizar apenas um procedimento de comprovação anual de vida, ainda que recebam mais de um benefício previdenciário gerido pelo Tesouro Municipal.

#### CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO ANUAL DE VIDA POR PROCURADOR, REPRESENTANTE, TUTOR CURADOR OU GUARDIÃO

Art. 6.º A comprovação anual de vida deverá ser realizada pessoalmente, salvo nas hipóteses de doença grave, impossibilidade de locomoção ou por ser declarado incapaz em processo judicial ou residência no exterior.

Art. 7.º Caberá ao procurador ou curador, tutor ou guardião, na condição de representante legal, realizar, junto à instituição financeira, a comprovação anual de vida de seu representado, apresentando, na oportunidade, os seguintes documentos:

I - Para o procurador do aposentado ou pensionista: Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho-CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do aposentado ou pensionista; CPF do aposentado ou pensionista; Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho-CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do procurador; CPF do procurador; Procuração pública emitida por cartório ou repartição consular, com data de emissão até 01 (um) ano, com poderes para representar o aposentado ou pensionista.

II - Para o curador do aposentado ou pensionista: a) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho-CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do aposentado ou pensionista; b) CPF do aposentado ou pensionista; c) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho-CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do curador; d) CPF do curador; e) Certidão ou Termo de curatela.

III - Para o tutor ou guardião do pensionista: a) Original de documento de RG do pensionista; b) CPF do pensionista; c) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho-CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do tutor ou guardião; d) CPF do tutor ou guardião; e) Certidão ou Termo de compromisso do tutor ou guardião; IV - Para o genitor do pensionista: a) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho-CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do pensionista; b) CPF do pensionista; c) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho-CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do genitor; d) CPF do genitor.

§ 1.º Os documentos arrolados no art. 7.º poderão ser apresentados em forma de cópia, desde que esta não apresente rasuras e esteja legível.

Art. 8.º Os beneficiários que residirem no exterior, deverão proceder à comprovação anual de vida mediante a apresentação de original de atestado de vida, realizado perante representação diplomática brasileira, com data de emissão até 01 (um) ano.

§ 1.º No caso descrito no caput, o representante terá que apresentar original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho-CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e CPF.

§ 2.º A comprovação anual de vida, neste caso, também poderá ser feita através de procurador, que deverá apresentar os documentos constantes no art. 7.º, I, deste Decreto.

#### CAPÍTULO IV DO BLOQUEIO DOS BENEFÍCIOS

Art. 9.º A não realização da comprovação anual de vida, após o prazo disposto no art. 3.º deste Decreto, ensejará o bloqueio do pagamento do benefício no prazo máximo de (30) trinta dias, a contar do mês de aniversário do aposentado ou pensionista, até que a situação se regularize.

§ 1.º O pagamento dos benefícios bloqueados deve ser restabelecido quando da regularização da comprovação anual de vida de que trata este Decreto, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento.

§ 2.º Caso exista mais de uma competência bloqueada, a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos da Secretaria de Administração, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

§ 3.º O bloqueio do benefício por três (03) meses consecutivos, ensejará o cancelamento do benefício previdenciário, que só será reativado mediante comprovação anual de vida feita diretamente no Setor de Recursos Humanos.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. O Setor de Recursos Humanos emitirá ao aposentado ou pensionista, ou ao seu representante legal, comprovante específico da comprovação anual de vida.

Art. 11. Em caso de comprovação de óbito em data anterior à da apresentação de declaração de vida inverídica, ou se comprovadamente falsa ou incorreta a declaração, a qualquer tempo, responderá o responsável pela declaração, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, bem como o ressarcimento ao regime de previdência dos benefícios pagos indevidamente.

**Art. 12. Somente no ano de 2021, a prova de vida de todos os beneficiários constantes no art. 2.º, deverá ser feita no mês de agosto, do dia 09 ao dia 25, sob pena dos bloqueios previstos no art. 9.º desse decreto.**

Art. 13. O Setor de Recursos Humanos e a Secretaria de Administração poderão adotar procedimentos adicionais para os aposentados e pensionistas, a fim de complementar a comprovação anual de vida, inclusive, quando realizados mediante representante legal.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de agosto de 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 0757/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

**R E S O L V E:**

I - NOMEAR, o senhor RENATO MONTEIRO CAMPOS para assumir, em comissão, o cargo de GERENTE DE CONTRATOS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de agosto de 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 0758 /2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.244/79.

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER ao servidor JANALIBIO IZIDIO DE LIMA, ocupante do cargo de Vigilante, matrícula nº 31544631, lotada na Secretaria de Educação Municipal de Patos, averbação do tempo de contribuição junto ao Município de Patos, totalizando 131 (cento e trinta e um) dias, referente a 0 (zero) anos, 4 (quatro) meses e 11 dias, oriundo de Certidão de Tempo de Serviço Militar, conforme Parecer Jurídico da Secretaria de Educação do Município de Patos, para fins de integralizar cálculos de contribuição/tempo de serviço previdenciário pelo RPPS desta Municipalidade.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de agosto de 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 0759 /2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.244/79.

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 120 (cento e vinte) dias à servidora MARIA GEANE DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 31553617, ocupante do cargo de Recepcionista, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Patos, compreendendo o período de 21/05/2021 à 21/09/2021.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de agosto de 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**LICITAÇÃO**

ESTADO DA PARAÍBA  
CONSELHO ESCOLAR  
ESCOLA ROTARY CLUB. DE ENS.FUND. MARCONI ARAÚJO LEITE  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Processo Administrativo nº 002/2021  
Chamada Pública nº 002/2021

Fornecedor: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA  
CPF: 917.989.304.04  
DAP: SDW0917989304041909180528

Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
BATATA DOCE (BRANCA OU ROXA): De 1ª qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	115	kg	RS3,31	380,65
FEIJÃO MACASSAR : tipo 1º constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15% isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação , peso líquido de 1 kg e com prazo de validade	115	kg	RS7,60	874,00
			T O T A L	1.254,75

Fornecedor: MARIA JOELMA DO NASCIMENTO LIMA  
CPF: 059.644.054.52  
DAP: SDW0059644054522909180840

Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
BATATA DOCE (BRANCA OU ROXA): De 1ª qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	115	kg	RS3,31	380,65
FEIJÃO MACASSAR : tipo 1º constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15% isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação , peso líquido de 1 kg e com prazo de validade	115	kg	RS7,60	874,00
			T O T A L	1.254,75

**CONTRATOS E CONVÊNIOS**

ESTADO DA PARAÍBA  
CONSELHO ESCOLAR  
ESCOLA ROTARY CLUB. DE ENS.FUND. MARCONI ARAÚJO LEITE

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº: 002/2021

Administrativo nº:

Chamada Pública nº: 002/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato N°	Data do Contrato	Vigência do Contrato	Valor em R\$	Contratado(a)
02/2021	18.06.2021	31.12.2021	1.254,75	ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
02/2021	18.06.2021	31.12.2021	1.254,75	MARIA JOELMA DO NASCIMENTO LIMA

**AVISOS E EDITAIS**

**AVISO  
TERMO DE SUSPENSÃO**

Referência: Processo Administrativo nº 269/2021, Pregão Eletrônico nº 041/2021. Objeto para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DESTINADOS À UNIDADE DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (UDAF).

O Pregoeiro, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Patos PB, e em defesa do interesse público, a anulação do Processo Licitatório nº 269/2021, na modalidade de Pregão presencial nº 041/2021, informo que em comum decisão entre o pregoeiro e sua comissão, decidimos que vamos suspender e reabrir esse processo em uma próxima data.

Justifica-se em razão de pendências com relação a publicidade no Diário Oficial da União (DOU). Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Não havendo prejuízo para o erário público.

Patos-PB, 02 de agosto de 2021

Robervaldo de Andrade Leite  
Pregoeiro oficial

Jarlanne Ferreira Diniz  
Apoio

Felipe Márcio de Sousa  
Apoio

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2021  
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2021

**OBJETIVO:** CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS, RECEBIDOS A QUALQUER TÍTULO, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS: INÍCIO 04/08/2021, às 08:00, PRAZO FINAL 12/08/2021, às 13:00hs. (Horário local).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem arrematado

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o caderno do edital completo deverá ser adquirido na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo **Tel:Whats:** (83) 9 9384-9765 ou pelo E-mail: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br), ou através dos portais: [http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao) ou <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>. E-mail: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br).

PATOS - PB, 03 de agosto de 2021.

**MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES**  
PRESIDENTE DA CPL/PMP

**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2021

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB.

Data para cadastro de propostas: 04/08/2021 às 09:00 horas;

Data para abertura de propostas: 16/08/2021 às 09:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 16/08/2021 às 09:01 horas (horário de Brasília).

VALOR ESTIMADO: R\$ 817.223,70 (oitocentos e dezessete mil duzentos e vinte e três reais e setenta centavos).

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;

[http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao);

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>;

Informações complementares: E-mail: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br)

Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 03 de agosto de 2021.

**ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE**  
PREGOEIRO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2021

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB.

Data para cadastro de propostas: 05/08/2021 às 09:00 horas;

Data para abertura de propostas: 17/08/2021 às 09:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 17/08/2021 às 09:01 horas (horário de Brasília).

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.817.015,80 (dois milhões oitocentos e dezessete mil quinze reais e oitenta centavos).

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;

[http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao);

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>;

Informações complementares: E-mail: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br)

Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 03 de agosto de 2021.

**ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE**  
PREGOEIRO OFICIAL

**GOVERNO MUNICIPAL**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB